

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARUERI – SP**

**Processo nº1013860-17.2018.8.26.0068**

**ELIAS, VERÍSSIMO & ASTUR CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA. (“EVA”)**, já devidamente qualificada, Administradora Judicial  
devidamente constituída na **FALÊNCIA** de **B2C BRASIL SERVIÇOS APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA (“FALIDA”)**, por meio de seu representante subscrito, vem,  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requestar o quanto segue:.

**Dos Bens Arrecadados**

Verifica-se que passado o prazo assinalado à fl. 422 dos autos, nenhum  
dos credores manifestou oposição à doação dos bens arrecadados cuja alienação restou frustrada.

Destarte, requer-se seja certificado pela zelosa Serventia o transcurso *in  
albis* do prazo e, ato contínuo, autorizada a imediata doação dos referidos bens, com vistas evitar  
maiores onerações da massa com a sua guarda.

**Dos Valores Depositados em Conta Bancária junto ao Banco Santander.**

A Administradora Judicial aproveita a oportunidade para reiterar o  
pedido de expedição de ofício ao Banco Santander S.A determinando a apresentação de  
comprovante de transferência dos valores pertencentes à Falida investidos junto àquela instituição

para conta bancária vinculada a este Meritíssimo Juízo, com arbitramento de multa diária em caso de descumprimento.

Sendo certo que, no entender do Administrador Judicial, a multa diária se faz necessária, uma vez que instada anteriormente sob pena de desobediência, a casa bancária deixou de realizar a transferência em questão.

**Termos em que,  
Pede Deferimento**

**Elias, Verissimo & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial**

**Bruno Astur  
OAB/SP 231.724**